



2.3. O CONVENIENTE se obriga a cumprir todos os prazos constantes no Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 001/2017, bem como os prazos fixados no Projeto de Patrocínio apresentado através do Formulário para Solicitação de Patrocínio (Anexo I do mencionado Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DO PROJETO

3.1. Para execução do projeto de que trata este Convênio de Patrocínio, os partícipes se comprometem a alocar os seguintes recursos:

- I - VALOR APLICADO PELO PATROCINADO: R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx reais)
- II - VALOR PATROCINADO POR OUTROS PARCEIROS: R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx reais)
- III – VALOR PATROCINADO PELO CAU/MG: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais)
- IV - VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxx reais)

3.2. Nos valores de contrapartida do CONVENIENTE estão incluídas as cotas-partes dos demais apoiadores do Projeto, os quais são responsabilidade do CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESEMBOLSOS

4.1. Os recursos de responsabilidade do CAU/MG serão alocados mediante crédito em conta corrente do CONVENIENTE em instituição financeira oficial, do mesmo CNPJ informado na inscrição, exclusiva para tal fim, conforme extrato de abertura da conta corrente anexo.

4.2. É condição para a liberação dos recursos em favor do CONVENIENTE que ele demonstre situação de regularidade a ser aferida com a apresentação dos seguintes documentos:

- a. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos e contribuições previdenciárias e federais e a dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
- b. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c. Certidões negativas de tributos estaduais e municipais (mobiliários e imobiliários) ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do estado e do município, ou declaração assinada pelo representante legal do proponente.
- d. Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pelo órgão competente da Justiça do Trabalho;
- e. Declaração de que atende o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo aprovado pelo Decreto nº 4358, de 2002.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. Por força deste Convênio de Patrocínio o CONVENIENTE se compromete com as contrapartidas delimitadas no item 14 e seus incisos e alíneas do Formulário para Solicitação de Patrocínio, Anexo I do Edital nº 001/2017, que faz parte integrante deste instrumento.

5.1.1 As contrapartidas de que trata o item 5.1 constituem as obrigações mínimas a que se compromete o CONVENIENTE, não havendo óbice, mediante entendimentos entre as partes ou de forma espontânea, que outras sejam concedidas que não as elencadas no Formulário em referência, sem que isso constitua obrigação do CAU/MG de ampliar sua participação financeira no financiamento do projeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS

6.1. Para o fim de cumprimento das obrigações relacionadas na cláusula quinta, o CONCEDENTE autoriza o CONVENIENTE a utilizar o nome e a marca do CAU/MG nas peças de imagem relacionadas com as contrapartidas.

6.2. O CONCEDENTE reserva-se o direito de divulgar o apoio institucional e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de



comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional ao valor de apoio ajustado.

6.3 O CONVENIENTE autoriza a utilização de suas imagens, ilustração, voz e produtos relacionadas com as contrapartidas deste Convênio para as ações de comunicação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O CONVENIENTE reconhece o direito de o CAU/MG fiscalizar, através de seus prepostos e a qualquer tempo, a execução do projeto ora patrocinado, para o qual autoriza, neste ato, a fiscalização local e o acesso a documentos necessários ao cumprimento desta finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O CONVENIENTE deverá apresentar a respectiva prestação de contas relativa ao projeto ora patrocinado em até 30 (trinta) dias após a finalização do projeto, obedecendo o prazo de *1º de julho de 2017 à 30 de setembro de 2017*, para a execução total e conclusão do projeto, sujeitando-se, em caso de descumprimento do prazo estabelecido, ao ressarcimento de todos os valores repassados pelo CAU/MG a título de patrocínio, além das sanções legais cabíveis e à Tomada de Contas Especial.

8.2. O CONVENIENTE deverá manter a regularidade da documentação de habilitação e fiscal durante toda a execução do projeto objeto do presente instrumento até a efetiva prestação de contas do valor patrocinado e deverá se responsabilizar em enviar ao CAU/MG nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

8.3. Os recursos de patrocínio, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos pelo CONVENIENTE ao CAU/MG, em sua totalidade ou parcialmente, caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor repassado no formulário de solicitação, e a cota de patrocínio fique maior do que 80% (oitenta por cento) do valor total do Projeto e ainda, quando o público presente for inferior a 30% do Público Alvo Estimado – Item 12 do Anexo I.

8.4. Os recursos de patrocínio, repassados ao CONVENIENTE em razão deste convênio, ainda que parcialmente, deverão ser devolvidos ao CAU/MG na hipótese de inexecução total do projeto aprovado.

8.5. Os recursos de patrocínio serão devolvidos pelo CONVENIENTE em sua totalidade, caso a prestação de contas não seja entregue no prazo e no formato estabelecido nas Orientações de Prestação de Contas – Anexo II do Edital de Chamada Pública nº 001/2017.

8.5.1. Nos casos de prestação de contas parcial ou irregular, a restituição de que trata o item anterior obedecerá a determinação do departamento responsável pela Tomada de Contas respectiva.

8.6. Os recursos de patrocínio repassados pelo CAU/MG ao CONVENIENTE em razão do presente instrumento serão devolvidos em sua totalidade, caso a prestação de contas não seja entregue no prazo e no formato estabelecido Manual de Prestação de Contas – Anexo II do Edital de Chamada Pública nº 001/2017.

8.6.1. Nos casos de prestação de contas parcial ou irregular, a restituição obedecerá a determinação do departamento responsável pela Tomada de Contas respectiva.

8.7. Não serão considerados na prestação de contas a ser apresentada ao CAU/MG pelo CONVENIENTE, os pagamentos de despesas tidas como vedadas à Administração Pública pelo Ministério Público e Tribunal de Contas da União, e quando os documentos de comprovação de despesas não forem documentos fiscais válidos ou que não atendam aos requisitos necessários, item 4 das Orientações para a Prestação de Contas – Anexo II do Edital de Chamada Pública nº 001/2017.

8.8. O CONVENIENTE deverá comprovar junto ao CAU/MG a realização do objeto patrocinado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, cabendo à Gerência Geral do CAU/MG a fiscalização do projeto ora patrocinado.



8.9. A prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE em razão do presente instrumento deverá ser entregue, além de impressa, conforme modelo estabelecido pelo CAU/MG e disponível no site www.caumg.gov.br, também em arquivo digital.

8.10. Os recursos de patrocínio do CAU/MG não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações e outras despesas mencionadas no item 3.2 do Manual de Prestação de Contas, Anexo II do Edital.

8.11. O CONVENENTE deverá atender a todas as demais exigências contidas nas Orientações para Prestação de Contas – Anexo II do Edital de Chamada Pública de Patrocínio nº 001/2017, mesmo que não transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Convênio de Apoio Institucional vigorará pelo período compreendido entre a data da sua assinatura até *30 de setembro de 2017*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Convênio de Patrocínio:

- a) o descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento;
- b) o cancelamento do projeto ou sua inexecução sob quaisquer justificativas;
- c) o desvio dos valores para outra finalidade que não seja a execução do projeto previsto neste Convênio de Patrocínio.

10.2. Havendo a rescisão do Convênio de Patrocínio pelos motivos elencados nesta cláusula, o CONVENENTE se obriga a restituir os recursos alocados pelo CAU/MG, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devendo fazê-lo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CAU/MG.

10.2.1. A restituição dos recursos nas situações de que trata o item 10.1 desta cláusula será sempre acrescida de atualização monetária calculada de acordo com a variação da Taxa SELIC e, no caso da alínea “c” do mesmo item 10.1, acrescida de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

10.2.2. Nos casos em que o CAU/MG tiver que recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para reaver os valores alocados, o CONVENENTE arcará com as custas e honorários advocatícios despendidos na cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O CONVENENTE assume, com exclusividade, os riscos e as despesas decorrentes do projeto ora apoiado.

11.1.1. O CAU/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENENTE com terceiros, nem por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao CONVENENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

12.1. O presente Convênio de Patrocínio poderá ser denunciado a qualquer tempo, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições acordadas, ou ainda por superveniência de norma legal ou outro fato que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições das Leis nº8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DECLARAÇÃO DO CONVENENTE



14.1. Neste ato o CONVENENTE declara, sob as penas da lei, que possui estrutura física e técnica necessária para a execução do projeto objeto do Convênio de Patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas deste Convênio de Patrocínio correrão à conta do Orçamento de 2017, conforme a dotação orçamentária de rubrica 6.2.2.1.1.01.07.02.002- Convênios, Acordos e Patrocínios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio de Patrocínio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

16.2. O CAU/MG, a seu exclusivo critério, no caso de demanda judicial, poderá optar por acionar o CONVENENTE no foro da sua sede.

E por estarem acordes os Partícipes, por seus representantes legais, firmam o presente Convênio de Patrocínio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Belo Horizonte, **XX de XXXXX** de 2017.

CONCEDENTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG
VERA MARIA N. CARNEIRO M. DE ARAÚJO

CONVENENTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: